



**ANEXO "E"**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o **LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA – TIPO CAMINHONETE**, para atender as necessidades da câmara municipal de Caracarái-RR, no exercício de 2023, observado as especificações contidas desse Termo de Referência.

**1.2- Das Especificações do objeto**

**CAPITULO I - A ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS E QUANTTITATIVO**

| ITEM  | ASSPECIFICAÇÕES   | UNID | QTDE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|------|------|------------|-------------|
| <b>LOTE I</b>   |   |      |      |            |             |
| 1   | LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA – TIPO CAMIONETE, ano de fabricação igual ou superior a 2015, cabine dupla 04 (QUATRO) portas laterais, com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor combustível diesel/gasolina/flex, com potência mínima de 100 CV, número de marchas 05, câmbio automático, no mínimo 4x2, ar-condicionado, direção hidráulica, sendo na forma de quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e abastecimento por conta do contratante, com objetivo a atender a Presidência bem como as atividades administrativas da Câmara Municipal de Caracarái-RR. | MÊS  | 12   | 15.166,66  | 182.000,00  |
| VALOR GLOBAL R\$: <b>CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS</b> |   |      |      |            |             |

**JUSTIFICATIVA**

A locação de veículos visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracarái-RR, em razão das demandas e serviços do poder Legislativo. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das fiscalizações municipais e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal de Caracarái-RR.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI



A Câmara Municipal de Caracarái-RR, atualmente, não dispõe de veículos para o atendimento a contento das demandas para cumprimento das atividades inerentes ao serviço da Câmara Municipal de Caracarái-RR.

Considerando ainda que, no interior do município as estradas são de difícil acesso em sua maioria não possui asfaltamento, por isso a necessidade do objeto a ser licitado seja tipo caminhonete/camionete.

Considerando também, que a Câmara Municipal de Caracarái-RR, não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de Itinerantes, visto que ocorrem em diversas regiões do município no perímetro urbano e rural e outros municípios como a Capital entre outros quando for necessário, necessitando de utilização de veículos com profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, nas quantidades e condições descritas desse anexo I, deste Termo de Referência.

### 3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez firmada a contratação se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos preestabelecidos firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- e) Responsabilizar pelo o abastecimento do combustível dos veículos locados;

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

#### 4 – DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LOCADO

- 4.1. O veículo objeto desta contratação ficarão à disposição da Câmara Municipal de Caracarái-RR, 24 (vinte e quatro) horas por dia com quilometragem ilimitada;
- 4.2. O veículo ficará exclusivo da Câmara Municipal de Caracarái-RR, para a auxílio das atividades da Casa.
- 4.3. A condição será exclusivamente por locação mensal.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI



## 5 – SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 5.1. O veículo será substituído, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, o veículo titular que ficar imobilizado por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;
- 5.2. Os veículos- não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;
- 5.3. O veículo de substituição, obrigatoriamente, deverá atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo;
- 5.4. Deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do comunicado expedido pela a Câmara Municipal de Caracarái-RR, tendo a solicitação realizada pelo presindete ou fiscal do referido contrato.

## 6– ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 6.1. O veículo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.
  - 6.1.1 – Eventuais entrega anterior a esta data poderão ser realizadas, porem, os veículos somente terão seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir desta data.
- 6.2. A Câmara Municipal de Caracarái-RR, por meio do fiscal do contrato emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação do veículo.
- 6.3. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.
- 6.4. Os veículos deverão ser entregues na Camara Municipal de Caracarái-RR, localizada na Praça do centro Cívico, s/n. Centro.
- 6.5. Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reservas, serão vistoriados os seguintes itens:
  - a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório;
  - b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
  - c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI



- d) Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;
- e) Limpadores de pára-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
- g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
- h) Condições da lataria e pintura boa conservação;
- i) Extintores;
- j) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- k) Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.

6.6. No ato da inspeção da entrega dos veículos, não deverão estar presentes os kit's de ferramentas originais.

6.7. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a legalidade da posse dos veículos.

6.8. No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

## **7 – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA**

7.1. As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela Câmara Municipal de Caracarái-RR serão de sua inteira responsabilidade;

7.2. A Câmara Municipal de Caracarái-RR demandante designará um fiscal de contrato que tratará deste assunto, com obrigação de cumprirem estritamente os prazos legais;

7.3. Apurada a responsabilidade administrativa do infrator e esgotados os procedimentos de defesa por conta da contratada, a contratada ficará responsável pelo pagamento da respectiva multa, devendo ainda encaminhar comprovante de pagamento a contratante para ciência e arquivo.

## **8- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS**

8.1. De responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos;

- a) Arcar com as despesas relativas como troca de óleo, lubrificantes;
- b) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus por desgaste, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI



- c) Manter a regulamentação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- d) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

#### 9. DO CONDUTOR

9.1 O condutor trabalhará para contratante, desempenhando as funções de motorista particular e as que vierem a ser objeto de ordens verbais, ofícios ou avisos, segundo as necessidades da contratada, desde que compatíveis com suas atribuições, não podendo delegar para terceiros suas atribuições, salvo quando autorizadas previamente pela contratada.

9.2 A prestação do serviço será realizada única e exclusiva no veículo de propriedade da contratada, tendo o condutor a responsabilidade pela manutenção, conservação e zelo pelo bem.

9.3 O condutor será remunerado pela contratada, ficando todos os encargos trabalhistas e direitos do condutor a cargo da contratada.

#### 10 - LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

10.1. A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido.

10.2. Os comprovantes citados no caput deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

10.3. A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Caracarái-RR, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Câmara Municipal de Caracarái-RR, por falta desta providência.

10.4. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos.

Caracarái/RR, 21 de março de 2023.

  
**JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CMC